



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº 016/2018, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E, A EMPRESA TRANSCER CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **PRIMEIRO DISTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TRANSCER CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.406.679/0001-72, com sede na Rua T-38, s/nº, quadra 124, lote 13, Sala 341, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, neste ato representada por **GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº M-137.871 SSP-MG e CPF/MF nº 133.216.171-53, denominado de **SEGUNDO DISTRATANTE**, de acordo com o Processo Administrativo nº **201700005011461**, resolvem rescindir o Contrato nº 016/2018, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a rescisão do Contrato Original nº 016/2018, cujo objeto é a locação de um imóvel de uso comercial com área de 480,00 m², situado no shopping edificado na Avenida T-4 esquina com Avenida T-61, setor Bueno, Shopping Buena Vista, Goiânia – GO, para continuidade da Unidade Vapt Vupt.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

**2.1.** Por força da presente rescisão, as partes dão por extinto o Contrato de Locação, por acordo entre as partes, conforme item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato Original, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**2.2.** Os efeitos jurídicos da rescisão dar-se-ão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial e da devolução das chaves, ficando assim resguardadas as duas partes em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

**3.1.** Por meio deste instrumento, os **DISTRATANTES** promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, exceto quanto aos produtos entregues e devidamente atestados pela área competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

**4.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente **DISTRATO**.

E por estar assim ajustado, firmamos o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 28 dias do mês outubro de 2019.

**PRIMEIRO DISTRATANTE:**

*Philippe Dall' Agnol*  
**Philippe Dall' Agnol**  
 Procurador do Estado

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
 Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

*Bruno Magalhães D'Abadia*  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado

**SEGUNDO DISTRATANTE:**

*Guilherme de Queiroz Cardoso*  
**GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO**  
 Transcer Construtora e Administradora de Imóveis Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_